PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2694/2021

Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, o programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, que objetiva:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em geral;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os acessórios coletados;

Art. 2º Para os fins desta lei, poderão participar do “Banco de Ração” e do “Banco de Acessórios para Animais’ os estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, organizações não governamentais – ONG’s e protetores independentes.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Acessórios para Animais:

I – protetores independentes;

II – as associações e ONGs (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas;

III – famílias cadastradas no CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4° Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais.

Art. 5° O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6° Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado possui o intuito de criar o programa estadual de Banco de Ração e Acessórios para Animais. A medida pretende propiciar de forma efetiva, a proteção da saúde e bem-estar animal.

Cabe salientar que a estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é de que existam no Brasil, mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. De acordo com um levantamento, realizado pelo Instituto Pet Brasil (IPB), a maioria dos animais domésticos abandonados no Brasil vive sob tutela de Organizações não Governamentais (ONGs), denominadas popularmente como Proteção Animal, ou protetores que assumem a responsabilidade de manter esses animais e promover a adoção voluntária.

Por este motivo, a medida busca atender a demanda tão importante das organizações vinculadas à causa animal, dos protetores independentes e das famílias cadastradas no CadÚnico que comprovem baixa renda. Com a possibilidade desse auxílio, se tornará mais fácil o processo entre a recuperação do animal até a sua adoção.

Além disso, a propositura em questão visa também contribuir no controle populacional, diminuindo o número de animais nas ruas, buscando reduzir o abandono, os maus-tratos, as doenças e acidentes. Viabilizando, portanto, o bem-estar e longevidade aos animais abandonados em Pernambuco e aos que vivem em situação de vulnerabilidade com seus tutores.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da importante matéria.

HISTÓRICO

[01/10/2021 12:50:20] PUBLICADO
[22/09/2021 15:59:11] ASSINADO
[22/09/2021 16:05:43] ENVIADO P/ SGMD
[23/09/2021 11:55:31] RETORNADO PARA O AUTOR
[27/09/2021 17:23:06] ENVIADO P/ SGMD
[29/09/2021 17:42:22] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[30/09/2021 15:28:14] DESPACHADO
[30/09/2021 15:29:08] EMITIR PARECER
[30/09/2021 16:54:59] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 01/10/2021 **D.P.L.:** 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE

(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta